



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**Processo: 14476/21**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA  
» INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA  
GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 00988/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 14476/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Maria Honorina Sousa Silva  
03.02. IDADE: 56 ANOS, fls. 69.  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).  
03.03.03. ATO: Portaria- 0029/2021, fls.61.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente  
03.03.05. DATA DO ATO: 14 de junho de de 2021, fls. 61.  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2021, fls. 62.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: ADENILSON DA SILVA LIMA  
04.02. IDADE: 56 anos, fls. 04.  
04.03. CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração  
04.05. MATRÍCULA: 10151  
04.06. DATA DO ÓBITO: 25 de abril de 2021, fls. 66.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/86, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0029/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Honorina Sousa Silva, formalizado pela Portaria – 0029/2021, fls. 61, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14476/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Honorina Sousa Silva, formalizado pela Portaria – 0029/2021, fls. 61, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO